

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 10/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119612.000020/2019-13
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Proposta de regimento PROGRAD

I. RELATÓRIO

No presente processo é apresentada a minuta de Resolução CICD 0320520, na qual é proposto regimento interno para a PROGRAD. Além da referida minuta, consta também, o Memorando nº 7/2019/CICD/PROGRAD/UNIR (0320553) encaminhando a minuta para o responsável pela PROGRAD; Despacho PROGRAD (0320582) encaminhando para submissão aos conselhos; Despacho SECONS (0321233) encaminhando o processo para instruções; Despacho CamGR (0344030) designando relator para o processo e Despacho SECONS (0345239) encaminhando o processo para o relator; Parecer 2 (0345918); Despacho CamGR (0346064) do relator encaminhado para a SECOS; Despacho Decisório 2 (0386551) retornando o processo de pauta a pedido da pró-reitora substituta, com o argumento de adequar a proposta de regimento com o Decreto Presidencial 10.139, de 28-11-2019; Regimento Geral PROGRAD (0460904) o com conteúdo revisado/atualizado pela PROGRAD; Despacho DAPA 0460910 encaminhado a nova minuta ao pró-reitor; Despacho PROGRAD 0461029 do pró-reitor encaminhando o processo; Despacho SECONS 0461133 encaminhando para a presidência da CamGR; E-mail CamGR 0461134 informando a presidência da CamGR sobre a existência do processo; E-mail CamGR 0465871 da presidente da CamGR solicitando atribuição do processo ao Conselheiro Cleberon Eller Loose; despacho do CamGR 0480843 para SECONS e despacho SECONS 0480872 para a CamLN.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na nova minuta Regimento Geral PROGRAD (0460904), após alterações em relação à primeira minuta de resolução CICD 0320520, é apresentada uma proposta de regimento interno para a PROGRAD. A proposta é dividida em seis capítulos, sendo: Capítulo I Conceituação; Capítulo II apresenta a constituição da PROGRAD; Capítulo III versa sobre suas atribuições; Capítulo IV versa sobre as competências; Capítulo V versa sobre o serviço de apoio técnico e administrativo e Capítulo VI contempla as disposições finais e transitórias do regimento proposto para a Pró-reitoria de graduação.

As sugestões apresentadas por este relator no parecer 2 (0345918) foram contempladas na presente minuta de resolução.

Considerando que a PROGRAD é uma unidade de apoio, sugiro que no inciso I do Art. 11 seja prevista a necessidade da Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes, auxiliar os *campi* e núcleos nos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto e/ou temporário.

De forma que o inciso I do Art. 11, que apresenta a redação:

I. Organizar, promover e supervisionar os concursos públicos para carreira do magistério superior, para o quadro efetivo;

Seja alterado para:

I. Organizar, promover e supervisionar os concursos públicos para carreira do magistério superior, para o quadro efetivo, e auxiliar os campi e núcleos nos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto e/ou temporário;

No inciso IX do Art. 19 a palavra acadêmica está incompleta, apresentando apenas a letra A como pode ser observado:

IX- Elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação A o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

Diante disso a referida palavra deve ser completada, de forma que a redação do inciso IX do Art. 19 fique:

IX- Elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação Acadêmica o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a existência de regimento interno contribui para o bom andamento dos trabalhos das unidades e subunidades da UNIR, visto que, o regimento tem a finalidade de nortear as ações realizadas pela respectiva unidade/subunidade, sou de parecer **favorável** a aprovação da proposta de regimento interno para Pró-reitoria de Graduação da UNIR – PROGRAD, apresentada por meio do documento (0460904), com a alteração no **inciso I do artigo 11** da presente proposta, e correções no **inciso IX do artigo 19**, conforme indicado na fundamentação deste parecer.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 24/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481461** e o código CRC **8A939676**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2020/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119612.000020/2019-13

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

| | |
|-------------------|---|
| Parecer | 10/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto | Proposta de regimento PROGRAD |
| Relator(a) | Conselheiro Cleberson Eller Loose |

Decisão:

Na 78ª sessão ordinária, em 17 - 08 - 2020, por 7 votos favoráveis e 2 abstenções, a câmara aprovou o parecer em tela.

SANDRO ADALBERTO COLFERAI

Vice-Presidente

Câmara de Legislação e Normas - CLN



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ADALBERTO COLFERAI, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501150** e o código CRC **654427D0**.

Referência: Processo nº 999119612.000020/2019-13

SEI nº 0501150



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
10/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0481461) e Despacho Decisório de nº
10/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0501150), contidos no processo de nº
999119612.000020/2019-13.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD

Referência: Processo nº 999119612.000020/2019-13

SEI nº 0503549



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999551423.000007/2020-16
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, DIRETORIA DE PESQUISA
DA PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO:PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL ATRIBUIÇÃO DE *DIGITAL OBJECT IDENTIFIER* (DOI)
AOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Senhor [[CONSELHEIRO GEORGE QUEIROGA ESTRELA]],

I. RELATÓRIO

Consta no processo os documentos:

- Minuta de portaria com indicação de membros para formação da Comissão para elaboração da política e da chamada de apoio aos periódicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- PORTARIA Nº 29/2020/PROPESQ/UNIR com nomeação dos membros para compor a Comissão para elaboração da política e da chamada de apoio aos periódicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia;
- Email da PROPESQ solicitando publicação da Portaria;
- Minuta de Resolução;
- Despacho da Coordenadoria de convênio de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhando processo para Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Diretoria de Pesquisa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Despacho da Diretoria de Pesquisa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhando processo às SECONS;
- Despacho da SECONS para a Presidência da Camara de Administração, Orçamento e Finanças;
- Despacho da Presidência da CAO, designando o Conselheiro Alex Alves Almeida, para análise e parecer do processo;
- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Alves Almeida, para análise e parecer do processo.
- Cópia do e-mail informando ao Conselheiro que o processo lhe foi atribuído.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo trata de uma proposta de resolução para criação do Programa de Apoio Institucional atribuição de *Digital Object Identifier* (DOI) aos Periódicos Científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O DOI – *Digital object identifier* representa um sistema de identificação numérico para conteúdo digital, como livros e periódicos em formato eletrônico.

O DOI, “Identificador de Objeto Digital”, é um padrão de letras e números que serve para identificar itens digitais.

Ele é o responsável por tornar os arquivos permanentes na internet.

Isso significa que se, por acaso, um site que foi referência para a sua pesquisa sair do ar, as pessoas, ainda assim, terão a chance de encontrá-lo pelo identificador DOI.

O DOI é composto por duas partes:

1 – O prefixo, que se refere ao publicador do documento, ou seja, a instituição, revista ou editora que publicou aquele DOI.

2 – O sufixo é determinado pelo responsável pela publicação do documento.

Os livros ou artigos publicados em periódicos, por exemplo, provavelmente utilizarão como sufixo o número que já consta do ISBN ou ISSN ou nos dados bibliográficos da obra.

Esse sufixo pode ser também a URL de um evento. Isso fica a critério do publicador do documento.

O DOI facilita a busca e garante a autenticidade daquele conteúdo.

Também aumenta a visibilidade da produção, seja ela científica ou não, pois oferece uma URL única, que impede que o conteúdo se perca na internet.

Com o DOI, é possível mensurar mais facilmente o número de citações feitas do seu trabalho.

As publicações de artigos em periódicos que possuem códigos identificadores ajudam a contabilizar o número de citações recebidas, sendo critério para levantamento de indicadores bibliométricos na classificação do Qualis referência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A atualização de julho de 2019 passou a avaliar os periódicos que já faziam parte da base do Qualis Capes, a partir de um modelo matemático.

Esse modelo matemático levou em consideração três indicadores bibliométricos:

- Cite Score;

- Fator de Impacto

- índice h5.

Eles basicamente se referem ao número de citações recebidas pelos periódicos nas seguintes bases:

- **Scopus (CiteScore)**,

O CiteScore (CS) de uma revista acadêmica é uma medida que reflete o número médio anual de citações de artigos recentes publicados nessa revista.

- **Web of Science (Fator de Impacto)**

O JCR é uma base que avalia periódicos indexados na Web of Science.

Apresenta dados quantitativos que cobrem as seguintes áreas do conhecimento: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas, Ciências da Terra e Engenharias.

A base apresenta dados de mais de 11 mil revistas científicas, indicando quais são as principais e mais relevantes publicações do mundo.

- **Google Scholar (índice h5)**

O índice h é o número de artigos com citações maiores ou iguais a esse número. Um par de exemplos certamente ajuda a ilustrar o conceito: um pesquisador com $h = 5$ tem 5 artigos que receberam 5 ou

mais citações; um departamento com $h = 45$ tem 45 artigos com 45 ou mais citações; e assim por diante.

Por isso, é muito importante publicar os artigos com códigos identificadores como o DOI, que ajudam a contabilizar o número de citações recebidas do trabalho.

Com isso, a Diretoria de Avaliação do Qualis montou uma lista de periódicos pré-classificados, chamados de Qualis Referência.

A PROPESQ através do processo 9995514233.000015/2019-63, fez aquisição 1000 identificadores para os periódicos da UNIR, os critérios para atribuição será por meio de Instrução Normativa editada conforme normas de avaliação da CAPES.

Acredito que a finalidade do programa como está contida no documento está muito ampla, pois diz que finalidade é definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio.

Em conversa com um dos membros da Comissão Jéssyca Martins de Sena, chegamos a um acordo para deixar o objetivo do programa mais específico, texto que apresento abaixo:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O programa tem por finalidade o fornecimento do identificador internacional Digital Object Identifier (DOI) aos periódicos científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), mediante apoio financeiro, por meio de seleção por chamada/edital.

III. CONCLUSÃO

Compreendendo a importância de melhorar a avaliação dos periódicos científicos da UNIR, a atribuição de Digital Object Identifier (DOI) é um passo importante para que nossas publicações tenham ampla divulgação no meio científico e, portanto, sou FAVORAVEL a criação do Programa de Apoio Institucional atribuição de *Digital Object Identifier* (DOI) aos Periódicos Científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 03/09/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488940** e o código CRC **0A82E93A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999551423.000007/2020-16

Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Diretoria de Pesquisa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

| | |
|--|--|
|  FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA | |
| Conselho Superior de administração - CONSAD CÂMARA DE ORÇAMENTO FINANÇAS - CAOF | |
| A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES | |
| Parecer | 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto | PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL ATRIBUIÇÃO DE <i>DIGITAL OBJECT IDENTIFIER (DOI)</i> AOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA |
| Relator(a) | Conselheiro Alex Alves Almeida |

Decisão:

Na 80ª sessão ordinária, em 18 - 09 - 2020, a câmara, por 6 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 voto contrário, aprovou o parecer em tela. E ainda, por unanimidade, aprovou a seguinte emenda: "Art. 1º Fica aprovado o Programa de Apoio Institucional atribuição de Digital Object Identifier (DOI) aos Periódicos Científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia."

George Queiroga Estrela

Presidente

Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 23/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501119** e o código CRC **722834E1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0488940) e Despacho Decisório de nº 14/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0501119), contidos no processo de nº 999551423.000007/2020-16.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente
Conselho Superior de Administração - CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/10/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503561** e o código CRC **8396879E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Programa de Apoio Institucional
atribuição de *Digital Object Identifier*
(DOI) aos Periódicos Científicos da
Fundação Universidade Federal de
Rondônia

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Ofício Circular nº 31/2020-GAB/PR/CAPES, de 24 de julho de 2020;
- Parecer de nº 12/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Alex Alves Almeida;
- Deliberação na 80ª sessão ordinária da CAOF, em 18-09-2020;
- Deliberação na 94ª sessão plenária do CONSAD, em 24-09-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Apoio Institucional atribuição de *Digital Object Identifier* - DOI aos Periódicos Científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/10/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510726** e o código CRC **D16254AB**.

PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL ATRIBUIÇÃO DE *DIGITAL OBJECT IDENTIFIER* (DOI) AOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa tem por finalidade o fornecimento do identificador internacional *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos científicos da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), mediante apoio financeiro, por meio de seleção por chamada/edital.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º Apoiar e incentivar os periódicos científicos vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia, em todas as áreas de conhecimento, divulgados por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, em modo de acesso aberto.

I - Fomentar ampla visibilidade e acessibilidade aos conteúdos dos periódicos nele hospedados;

II - Promover ações que favoreçam maior interação entre os diversos atores envolvidos na produção dos periódicos científicos, com níveis diferenciados de responsabilidade e metas comuns a serem cumpridas;

III - Apoiar ações para melhoria da qualidade visando à internacionalização dos periódicos científicos editados oficialmente na UNIR, a fim de aumentar a visibilidade e o impacto;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 3º As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de custeio, decorrentes das linhas de apoio institucional de que tratam esta Resolução e deverão onerar dotação orçamentária própria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º Os recursos do presente Programa serão destinados ao financiamento na aquisição de identificador internacional *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos científicos da Instituição.

Seção II

Da Condição Para Implementação

Art 5º As diretrizes para atribuição do *Digital Object Identifier* (DOI) aos periódicos hospedados no portal de periódicos da UNIR serão especificadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PROPESQ, mediante Instrução Normativa complementar a esta Resolução para este aspecto e uso da base de dados *Crossref*.

Art. 6º O quantitativo identificador internacional (DOI NUMBER), concedido anualmente, observará o limite financeiro fixado pela dotação orçamentária anual da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPESQ e estará previsto em edital de chamamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a
organização e o
funcionamento da Pró-
Reitoria de Graduação da
Universidade Federal de
Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Regimento Geral da UNIR, Art. 43;
- Estatuto da UNIR, Art. 29;
- Parecer de nº 10/2020/CLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberon Eller Loose - Doc. 0481461;
- Deliberação na 78ª sessão ordinária da CLN, em 17-08-2020 - Doc. 0501150
- Deliberação na 94ª sessão plenária do CONSAD, em 24-09-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, nos termos em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02/11/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 09/10/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511703** e o código CRC **EF56E5F0**.

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) responsável pela implantação e pelo acompanhamento de políticas relacionadas ao ensino de graduação que congrega os órgãos de apoio para as atividades acadêmicas de graduação desenvolvendo atividades auxiliares de natureza científica, técnica e de ensino, cujo principal objetivo é o de planejar, coordenar, apoiar e executar ações relacionadas ao ensino de graduação, nos limites de suas competências

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação é administrada em nível de execução, pelo Pró-Reitor de Graduação, designado pela Reitoria.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD é constituída pelos seguintes setores:

I - Diretoria de Apoio à Política Acadêmica (DAPA), à qual se vinculam a Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD) e a Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD);

I - Diretoria de Regulação Acadêmica (DRA), à qual se vinculam a Coordenadoria de Programas (CP), a Coordenadoria Pedagógica e de Monitoramento (CPM) e a Coordenadoria de Projetos Políticos Pedagógicos (CPPP).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 3º São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

I – assessorar e apoiar o planejamento, a implementação, a regulação e o funcionamento dos cursos de graduação;

II - formular diagnósticos, propor normas e ações relacionadas à graduação;

- III – propor, implantar e coordenar os programas e planos de ação institucionais relacionados à graduação;
- IV - propor, coordenar, executar os processos de seleção de ingresso de discentes aos cursos de graduação;
- V - coordenar, executar os processos de seleção de docentes efetivos.;
- VI - elaborar, coordenar e executar ações de divulgação dos cursos de graduação da UNIR no Estado de Rondônia.(inclusão do Relator no processo, cf. Parecer do Relator/CGR)

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 4º À Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD compete:

- I – planejar, coordenar, apoiar e executar ações relacionadas ao ensino de graduação;
- II – coordenar ações que visem à regulação e à melhoria da qualidade do ensino;
- III – exercer a representação, em seu âmbito, dentro e fora da UNIR;
- IV – desenvolver, em conjunto com as demais unidades, as políticas norteadoras de apoio e fomento às atividades de graduação;
- V - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor e/ou pelo Conselho Superior Acadêmico ou em colaboração com outros setores.

Seção II

Da competência do Pró-Reitor de Graduação

Art. 5º Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

- I - coordenar a política de ensino de graduação e fomentar ações de melhorias da qualidade dos cursos de graduação, em parceria com a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ);
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores, no que lhe couber;
- III - analisar, emitir parecer e supervisionar os atos das unidades que compõem a PROGRAD;
- IV - autorizar, emitir e publicar atos pertinentes à política de ensino de graduação, como editais, portarias, ordens de serviços, certificados, declarações, entre outros;
- V - manifestar-se acerca do pedido de contratação de docentes;
- VI - propor, implantar e coordenar programas vinculados à graduação;
- VII - solicitar aos órgãos competentes toda e qualquer informação necessária aos cursos de graduação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- IX - representar a PROGRAD junto a outros órgãos da UNIR, dentro da sua área de atuação;

X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração Superior;

XI - elaborar e encaminhar para a PROPLAN o Plano de Ação e o Relatório Anual da Pró-Reitoria de Graduação.

Seção III

Das competências e atribuições da Diretoria de Apoio à Política Acadêmica

Art. 6º À DAPA compete assessorar a Pró-Reitoria de Graduação na coordenação do planejamento estratégico da graduação e desenvolver ações relacionadas aos concursos para professores efetivos da carreira de magistério superior e ao ingresso de discente nos cursos de graduação.

Art. 7º São atribuições da DAPA:

I - apoiar os Departamentos Acadêmicos no desenvolvimento das ações necessárias ao funcionamento dos cursos dentro de sua área de atuação;

II - propor ações que visem à melhoria da qualidade do ensino de graduação;

III - elaborar, dentro de sua área de atuação, propostas de Resoluções e alterações em matérias inerentes às normas acadêmicas e encaminhá-las à sua chefia para apreciação e deliberação;

IV - propor e buscar intercâmbio com instituições congêneres que possam contribuir para a melhoria do ensino;

V - assegurar a articulação da UNIR com as instituições de ensino fundamental e médio;

VI - supervisionar e encaminhar às unidades competentes os resultados das seleções de discentes dos cursos de graduação;

VII - acompanhar e propor ações referentes à carreira docente;

VIII - supervisionar e encaminhar às unidades competentes os resultados dos concursos públicos para carreira do magistério superior;

IX - acompanhar e manter atualizadas as informações referentes ao corpo docente dentro de sua área de atuação;

X - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

XI - responder pela PROGRAD na ausência do titular, quando designado;

XII - elaborar e encaminhar para o Pró-Reitor de Graduação o Plano de Ação e o Relatório Anual da Diretoria; e

XIII - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Graduação ou em colaboração com outros setores.

§ 1º A indicação do Diretor de Apoio à Política Acadêmica será feita pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Substituto do Diretor de Apoio à Política Acadêmica deverá estar vinculado à PROGRAD e seu nome será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

Seção IV

Das competências e atribuições da Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente

Art. 8º À CPPSD compete coordenar a divulgação, elaboração e avaliação dos processos de seleção de discentes, em estreita relação com as políticas de graduação.

Art. 9º São atribuições da CPPSD:

- I - Organizar, promover e supervisionar as seleções para ingresso nos cursos de graduação;
- II - Emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram a processo seletivo de discente, dentro de sua área de atuação até o momento da homologação do resultado final de cada processo seletivo discente da UNIR;
- III - Proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento da seleção de discente;
- IV - Propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- V - Manter arquivo atualizado do processo seletivo de discente dentro de sua área de atuação;
- VI - Promover a divulgação das informações referentes ao processo seletivo de discente e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VII - Coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes a processo seletivo de discente, no âmbito das competências da Coordenadoria;
- VIII - Elaborar e encaminhar para a DAPA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e
- IX - Desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DAPA ou em colaboração com outros setores.

Seção V

Das competências e atribuições da Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes

Art. 10. À CICD compete coordenar a divulgação, elaboração, aplicação e avaliação dos processos de seleção de docentes efetivos, em estreita relação com as políticas de graduação, bem como, acompanhar e propor ações referentes à carreira docente

Art. 11. São atribuições da CICD:

- I - Organizar, promover e supervisionar os concursos públicos para carreira do magistério superior, para o quadro efetivo e processo seletivo simplificado para professor substituto;
- II - Emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias no que concerne ao ingresso e à carreira docente, dentro de sua área de atuação;
- III - Proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento da carreira docente;
- IV - Propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- V - Manter arquivo atualizado do ingresso e da carreira docente dentro de sua área de atuação;
- VI - Promover a divulgação das informações referentes ao ingresso e à carreira docente e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VII - Coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes ao ingresso e à carreira docente, no âmbito das competências da Coordenadoria;

VIII - Propor medidas para garantir a qualidade e segurança dos processos seletivos;

IX - Elaborar e encaminhar para a DAPA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

X - Desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DAPA ou em colaboração com outros setores.

Seção VI

Das competências e atribuições da Diretoria de Regulação Acadêmica

Art. 12. À DRA compete assessorar a PROGRAD no acompanhamento e na atualização dos assuntos relacionados à legislação do Ensino Superior, promovendo ações que garantam a validade dos atos regulatórios, visando a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 13. São atribuições da DRA:

I - assessorar a PROGRAD em questões que interessem ao Ensino de Graduação dentro de sua área de atuação;

II - propor ações que visem à melhoria da qualidade do ensino de graduação;

III - elaborar propostas de políticas institucionais e de execução das atividades universitárias para subsidiar a PROGRAD, na área da regulação acadêmica;

IV - acompanhar a execução dos programas voltados à graduação dentro de sua área de atuação;

V - elaborar, dentro de sua área de atuação, propostas de Resoluções e alterações em matérias inerentes às normas acadêmicas e encaminhá-las à sua chefia para apreciação e deliberação;

VI - orientar e acompanhar os processos regulatórios dos cursos de graduação e credenciamento da instituição;

VII - emitir pareceres técnicos nas situações que envolvam legislação e normas do ensino de graduação dentro de sua área de atuação;

VIII - promover a divulgação da Legislação Educacional no âmbito institucional e do Ministério da Educação (MEC);

IX - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

X - responder pela PROGRAD na ausência do titular, quando designado;

XI - elaborar e encaminhar para o Pró-Reitor de Graduação o Plano de Ação e o Relatório Anual da Diretoria; e

XII - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor de Graduação ou em colaboração com outros setores.

§ 1º A indicação do Diretor de Regulação será feita pelo pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º O Substituto do Diretor de Regulação deverá estar vinculado à PROGRAD e seu nome será indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

Seção VII

Das competências e atribuições da Coordenadoria de Programas

Art. 14. À CP compete acompanhar, coordenar e supervisionar os Programas vinculados aos cursos de graduação da UNIR em consonância com as normas vigentes.

Art. 15. São atribuições da CP:

- I – acompanhar, coordenar e supervisionar programas de bolsas de ensino ou programas para os cursos de graduação;
- II – emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos Programas vinculados aos cursos de graduação, dentro de sua área de atuação;
- III – proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos Programas vinculados aos cursos de graduação;
- IV - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- VI - manter arquivo atualizado dos Programas vinculados aos cursos de graduação;
- VII - promover a divulgação das informações referentes aos Programas vinculados aos cursos de Graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VIII - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos programas vinculados aos cursos de graduação, no âmbito das competências da Coordenadoria;
- IX - elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação Acadêmica o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e
- X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Regulação Acadêmica ou em colaboração com outros setores.

Seção VII**Das competências e atribuições da Coordenadoria Pedagógica e de Monitoramento**

Art. 16. À CPM compete assessorar e monitorar os processos de criação, formulação e implementação de ações que visem a melhoria da qualidade de ensino no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 17. São atribuições da CPM:

- I - acompanhar os processos de avaliação, interna e externa, dos cursos de graduação observando as normas vigentes;
- II - assessorar ações de caráter pedagógico, dentro de sua área de atuação;
- III - emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos cursos de graduação, dentro de sua área de atuação;
- IV - acompanhar a implantação de ações vinculadas aos cursos de graduação, em consonância com as normas vigentes, com objetivo de promover o desenvolvimento e a melhoria da qualidade do ensino de graduação;
- V - proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos cursos de graduação;
- VI - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;
- VII - manter arquivo atualizado das informações relacionadas aos processos de avaliação, interna e externa, dos cursos de graduação observando as normas vigentes;
- VIII - promover a divulgação das informações referentes aos cursos de graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- IX - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos cursos de graduação, no âmbito das competências da Coordenadoria;

X - elaborar e encaminhar para a DRA o Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

XI - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela DRA ou em colaboração com outros setores.

Seção VIII

Das competências e atribuições da Coordenadoria de Projetos Políticos-Pedagógicos

Art. 18. À CPPP compete assessorar e apoiar a elaboração, reformulação e adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, acompanhando a sua implementação, consolidação, monitoramento e avaliação.

Art. 19. São atribuições da CPPP:

I - orientar a elaboração, reformulação e adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia, em conformidade com a legislação e normas vigentes;

II - emitir pareceres, relatórios e/ou outros documentos, bem como prestar informações sobre matérias que se refiram aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, dentro de sua área de atuação;

III - acompanhar a implantação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em consonância com as normas vigentes, promovendo o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;

IV - proceder estudos e análises que visem ao aprimoramento dos procedimentos para elaboração, reformulação e adequação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

V - propor normas complementares dentro de sua área de atuação;

VI - manter arquivo atualizado dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

VII - promover a divulgação das informações referentes aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;

VIII - coordenar e realizar trabalhos estatísticos e emitir relatórios necessários à informação das ações referentes aos projetos pedagógicos dos Cursos, no âmbito das competências da Coordenadoria;

IX - elaborar e encaminhar para a Diretoria de Regulação Ao Plano de Ação e o Relatório Anual da Coordenadoria; e

X - desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Regulação Acadêmica ou em colaboração com outros setores.

CAPÍTULO V

Do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 20. O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores lotados na Pró-Reitoria de Graduação e que não estejam exercendo função de direção e coordenação cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

Parágrafo único. O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo exercerá outras atividades conferidas pelo Pró-Reitor de Graduação, em conformidade com as atribuições do cargo ocupado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 21. A PROGRAD poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração dos Núcleos Docentes Estruturantes de Curso, dos Departamentos Acadêmicos e das Diretorias de Núcleo ou de Campus da Universidade e assessoria de profissionais de outras entidades.

Art. 22. As indicações dos Coordenadores e de seus substitutos serão feitas pelos Diretores e submetidas à aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. Os Substitutos dos Coordenadores deverão, preferencialmente, estar vinculados à PROGRAD.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao Conselho Superior Administrativo (CONSAD), para apreciação.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo CONSAD.

Referência: Processo nº 999119612.000020/2019-13

SEI nº 0511703